



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

ASSUNTO: Prorrogação Contratual

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 047/2021 - SEMAF-PMU

Ofício: 533/2021 – GS/SMSU

ADMINISTRATIVO. TERMO DE ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2021 CONTRATO 20210165. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. ART. 57, II e §2º, DA LEI Nº 8.666/93. VISTO. §ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Nos presentes autos, com folhas numeradas e rubricadas, é solicitada a audiência deste órgão jurídico no tocante a Prorrogação do Termo de Aditivo de Prazo referente **ao Pregão Presencial nº 04/2021**, que tem como objeto a **contratação de empresa para prestar serviços médicos, para atender as necessidades do hospital municipal e de toda secretaria de saúde do Município de Ulianópolis - PA**, pelo qual é objetivada a prorrogação da vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias.

Esses são os fatos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos,



financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Nos arts. 57 e seguintes da Lei 8.666/93, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Prevê o art. 57 do Estatuto das Licitações que:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Veja-se que a Lei nº 8.666/93, cuidou de elencar as hipóteses em que estará a Administração Pública autorizada a prorrogar os prazos estipulados para execução e entrega do objeto contratual pela contratada, e, destacou dentre estas, quando houver a superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos



técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Desta feita, considerando que está havendo o cumprimento de todas as exigências legais, merece autorização a prorrogação da vigência contratual almejada.

III – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, em sendo aprovado o presente parecer, **manifesto-me pela possibilidade de prorrogação do Pregão Presencial nº 04/2021-PG-FMS, contrato nº 20210165, em análise e sua prorrogação se estende por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93.**

Este é o parecer.

Ulianópolis (PA), 28 de dezembro de 2021.

Fredman Fernandes de
OAB/PA nº 24709-A
Advogado

Fredman Fernandes de Souza

Procurador do Município

OAB-PA. 24709-A

Governo Municipal
de Ulianópolis
Controladoria
Municipal

Assinatura Rubrica